



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

# LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2014



**LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre alterações no anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar na forma do anexo constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2014.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado em:**

Local: Joem - MT

Data: 15 / 08 / 2014

*Pulo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

**RESOLUÇÃO Nº. 020/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014**

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração no Anexo 4 da Lei 177/2014 na ZH2 incluir na área mínima do lote de 360,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup> somente para o distrito de Primavera, criando uma legenda específica para o distrito.

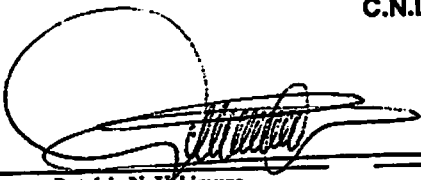
- Fica **indeferido** a solicitação de alteração Anexo 4 da Lei 177/2014, alterando a testada mínima de 15,00m para 10,00m para a aprovação de loteamentos para o distrito de primavera.

Fica a sugestão de utilizarem ZH3 e ZEIS para que a testada dos lotes nos novos loteamento sejam de 10,00m ou 12,00m.

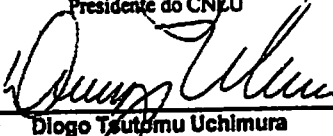
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS  
C.N.L.U., em 04 de junho de 2014

Membros da comissão:

  
Luiz Henrique Moretti Conte  
Presidente do CNEU

  
Patrícia N. Uchimura  
Departamento de Engenharia  
Arquiteta e Urbanista

  
Rafael Estevão Stellato  
Promotor Municipal

  
Diogo Tsutomu Uchimura  
Departamento de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Waleska Reis  
ASSENART'S  
Arquiteta e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Rafael Perin Gilloli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

## ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			COEFICIENTE			TAXAS			PARÂMETROS				LOTE - MÍNIMO	
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB. BÁSICO	CABAL. MÁXIMO	CABIM. MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (G)	LATERAL (H)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA	(M <sup>2</sup> )
ZC	HU HMH/HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00	
ZAD-1	HU HMH/HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (I)	360,00	
ZAD-2	HU/HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (I)	360,00	
ZH1	HU	-	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00	
ZH2	HU HMH/HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (I)	360,00 (K)	
ZH3	HU HMH/HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	-	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00	
ZH4	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	-	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00	
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH/HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00	
ZI-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU	HMH/HMV DEMAIS USOS	1,00	-	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00	
ZEIS 1 e 2	HU HMH/HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	-	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00	

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB. BÁSICO	COEFICIENTE		TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
					CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	15,00			400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00 (e)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	10,00 (j)	360,00	
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA	4,00 (f)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	10,00 (j)	360,00	
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00	
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00	
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	0,40	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00	

LEGENDA

(A) - Dependente de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m<sup>2</sup>.

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanções odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

- (7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste
- (7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:
- Avenida Los Angeles;
  - Avenida Claudino Franco
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste;
  - Avenida Idemar Rieder;
  - Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Ademar Raizer, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (15) - É considerado *permissível* a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível.
- (16) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via
- (16) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via
- (17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.
- (e) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):
- Avenida Curitiba;
  - Avenida Porto Alegre;
  - Avenida Imigrantes.

## LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Tancredo Neves
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (e) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (e) Pavimentos.
  2. Avenida Ademar Reiter
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.
  3. Avenida Brasil
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (e) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (e) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (e) Pavimentos;
    - Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (e) Pavimentos;
  4. Avenida Porto Alegre
    - Entre a Avenida Claudino Franco e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (e) Pavimentos;
    - Entre a Perimetral Noroeste e o Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.
  5. Avenida Curitiba
    - Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.
  6. Avenida Natalino João Brescansin
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (e) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (e) Pavimentos.
  7. Avenida Noêmia Tonello Dalmolin
    - Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.
  8. Avenida Oregon
    - Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.
- (i) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.
- (k) - Para o distrito de Primavera a dimensão mínima para lote é de 300,00m<sup>2</sup>.





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014

Data: 12 de agosto de 2014.

Dispõe sobre alterações no anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar na forma do Anexo constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2014.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

## ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			COEFICIENTE				TAXAS			AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB. BÁSICO	CAMA. MÁXIMO	CAMIN. MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA	(M <sup>2</sup> )
ZC	HU / HMV / GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00	
ZAD-1	HU / HMV / GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00	
ZAD-2	HU / HMV / GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b	HMV / GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00	
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00	
ZH2	HU / HMV / GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00 (k)	
ZH3	HU / HMV / GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00	
ZHL	HU / GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00	
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMV / HMV / DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00	
ZI-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU	HMV / HMV / DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00	
ZEIS 1 e 2	HU / HMV / GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00	

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS							LOTE - MÍNIMO		
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB BÁSICO	COEFICIENTE		TAXAS		AFASTAMENTOS			TESTADA (M)	ÁREA (M²)	
					CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)			FUNDOS (M)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	75,00	20,00	4,00 (e)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			75,00	20,00	4,00 (f)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			10,00 (j)	360,00
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	5,00	2,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	5,00	2,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	0,40	-	-	40,00	50,00	5,00	2,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:

- Perimetral Sudeste

(7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:

- Avenida Los Angeles;

- Avenida Claudino Franco

(8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste;

- Avenida Idemar Riade;

- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudoeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Avenida Ademir Raitec, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:

- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.

(12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes

(13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.

(14) - O licenciamento de atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.

(15) - É considerado *permissível* a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).

(16) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop

(17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.

(a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura de edificação é livre.

(b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

- Avenida Curitiba;

- Avenida Porto Alegre;

- Avenida Imigrantes.

## LEGENDA

(f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Trancredo Neves
  - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
  - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos.
2. Avenida Ademar Raiter
  - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.
3. Avenida Brasil
  - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos;
4. Avenida Porto Alegre
  - Entre a Avenida Claudino Franco e a Avenida Trancredo Neves = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Trancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Soriso = 6 Pavimentos.
5. Avenida Curitiba
  - Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Trancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Trancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.
6. Avenida Natalino João Brascansin
  - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
  - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos.
7. Avenida Noêmia Tonello Dalmoim
  - Entre a Avenida Trancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Soriso = 6 Pavimentos.
8. Avenida Oregon
  - Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Soriso = 4 Pavimentos.

(i) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

(k) - Para o distrito de Primavera a dimensão mínima para lote é de 300,00m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 020/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração no Anexo 4 da Lei 177/2014 na ZH2 incluir na área mínima do lote de 360,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup> somente para o distrito de Primavera, criando uma legenda específica para o distrito.


- Fica **indeferido** a solicitação de alteração Anexo 4 da Lei 177/2014, alterando a testada mínima de 15,00m para 10,00m para a aprovação de loteamentos para o distrito de primavera.

Fica a sugestão de utilizarem ZH3 e ZEIS para que a testada dos lotes nos novos loteamento sejam de 10,00m ou 12,00m.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

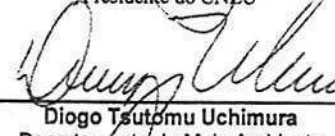
C.N.L.U., em 04 de junho de 2014

Membros da comissão:

  
Luiz Henrique Moleta Conte  
Presidente do CNLU

  
Patrícia N. Uchimura  
Departamento de Engenharia  
Arquiteta e Urbanista

  
Rafael Esteves Stellato  
Procurador Municipal

  
Diogo Tsutomu Uchimura  
Departamento de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Waleska Reis  
ASSENART'S  
Arquiteta e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Rafael Perin Gilioli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

Encaminhado as Comissões

CJR, C.F.O.F.  
COUSU, CEMA

Data

12/08/2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

009 - 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação =	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação =	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única 12/08/2014	41 Fav. ( ) Contra ( ) abst
Secretaria(a)	

DATA: 05 AGO. 2014

Dispõe sobre alterações no anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar na forma do anexo constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 076/2014.

4

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Dispõe sobre alterações no anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

A alteração do anexo da referida Lei visa atender a Resolução nº 020/2014 da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, que, por equívoco, na última alteração da Lei não foi contemplado o Distrito de Primavera.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, reiterando nossas estimas de elevado apreço.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 05/08/2014 11:27 - PROJ: 322/2014

A Sua Excelência a Senhora  
**MARILDA SALETE SAVI**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**



## ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB BÁSICO	COEFICIENTE		OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXAS PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
					CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO				FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00 (k)
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	(c)	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	(c)	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00

**ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO**

ZONA	USOS				PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE	TAXAS		AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO				
					CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (8)	5,00	1,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (8)	5,00	1,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00 (e)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (6) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA	4,00 (f)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	-	0,20	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	-	0,20	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	-	0,40	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00

**LEGENDA**

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m<sup>2</sup>.

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuam soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emissões odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

- (7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:  
- Perimetral Sudeste
- (7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:  
- Avenida Los Angeles;  
- Avenida Claudino Francio
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:  
- Perimetral Sudeste;  
- Avenida Idemar Riede;  
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:  
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:  
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:  
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento de atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (15) - É considerado *permissível* a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).
- (16) - No anal viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop
- (17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):  
- Avenida Curitiba;  
- Avenida Porto Alegre;  
- Avenida Imigrantes.

## LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

**1. Avenida Trancredo Neves**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

**2. Avenida Ademar Raiter**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

**3. Avenida Brasil**

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

**4. Avenida Porto Alegre**

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Trancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Trancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

**5. Avenida Curitiba**

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Trancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Trancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

**6. Avenida Natalino João Brescansin**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

**7. Avenida Noêmia Tonello Dalmolin**

- Entre a Avenida Trancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

**8. Avenida Oregon**

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

(k) - Para o distrito de **Primavera** a **dimensão mínima para lote é de 300,00m².**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

## COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

### RESOLUÇÃO Nº. 020/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de junho de 2014,

#### RESOLVE:

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração no Anexo 4 da Lei 177/2014 na ZH2 incluir na área mínima do lote de 360,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup> somente para o distrito de Primavera, criando uma legenda específica para o distrito.

- Fica **indeferido** a solicitação de alteração Anexo 4 da Lei 177/2014 , alterando a testada mínima de 15,00m para 10,00m para a aprovação de loteamentos para o distrito de primavera.

Fica a sugestão de utilizarem ZH3 e ZEIS para que a testada dos lotes nos novos loteamento sejam de 10,00m ou 12,00m.

#### COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

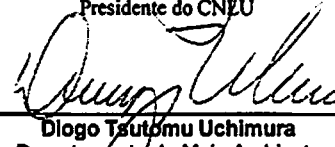
C.N.L.U., em 04 de junho de 2014

#### Membros da comissão:

  
Luiz Henrique Moleta Conte  
Presidente do CNEU

  
Patrícia N. Uchimura  
Departamento de Engenharia  
Arquiteta e Urbanista

  
Rafael Esteves Stellato  
Procurador Municipal

  
Diogo Tadamu Uchimura  
Departamento de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Waleska Reis  
ASSENART'S  
Arquiteta e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Rafael Perin Glioli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"**

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 120/2014.**

**DATA:** 11/08/2014

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2014.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei 009/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Presidente

**BRUNO STELLATO**  
Relator

**MARLON ZANELLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 065/2014.**

**DATA:** 12/08/2014.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2014.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.


**RELATÓRIO:** No décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, cuja ementa: Dispõe sobre alteração no anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** O presente projeto de Lei Complementar visa contemplar o Distrito de Primavera na referida Lei uma vez que por equívoco ficou de fora, assim a Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, baixou a resolução 020/2014 para isto. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso XV do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento. Sendo da competência específica, Alínea “b” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Marlon Zanella  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

## **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**PARECER Nº 021/2014.**

**DATA:** 11/08/2014.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2014

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

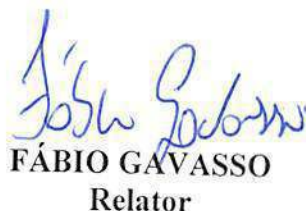
**RELATOR:** FÁBIO GAVASSO.

**RELATÓRIO:** Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, cuja Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro, vereador Bruno Stellato.



**HILTON POLESELLO**  
Presidente



**FÁBIO GAVASSO**  
Relator



**BRUNO STELLATO**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 013/2014.

DATA: 11/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Gerson.

  
BRUNO STELLATO  
Presidente

  
JANE DELALIBERA  
Relatora

  
PROFESSOR GERSON  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agonegócio”



REQUERIMENTO Nº 144/2014



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2014; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 087/2014 e 089/2014; e deliberação em segunda e última votação do Projeto de Lei nº 079/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em  
11 de agosto de 2014.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**HILTON POLESELLO**  
1ª Secretário

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
2º Secretário